

PRR 15/2022

(SISTEMA DE AREIAS AUTO-SECATIVAS)

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL

PROGRAMA do CONCURSO

Artigo 1º

Objeto

O objeto do contrato consiste no fornecimento de um Sistema de Areias Auto-Secativas, sendo adotado o procedimento de Concurso Público com publicidade internacional, nos termos da alínea a), do nº 1 do artigo 20º do CCP - Código dos Contratos Públicos.

Artigo 2º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o CINFU - Centro de Formação Profissional da Indústria de Fundição, sita na Rua Delfim Ferreira, 800, 4100-199 Porto, com os números de telefone 22 6175760/80, e-mail geral@cinfu.pt. A plataforma eletrónica utilizada é a Acingov, com os seguintes contactos: 707 451 451, apoio@acingov.pt.

Artigo 3º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração do CINFU - Centro de Formação Profissional da Indústria de Fundição, em 25 de novembro de 2022.

Artigo 4º

Órgão competente para prestar esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do júri do concurso público internacional.

Artigo 5º

Plataforma Eletrónica

Toda a tramitação respeitante a este concurso é, obrigatoriamente, executada através da plataforma eletrónica www.acingov.pt.

Artigo 6º

Pedido de esclarecimentos

1. Os interessados podem solicitar esclarecimentos, relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos, durante o primeiro terço do prazo fixado no artigo 9º.
2. Os pedidos devem ser solicitados através da plataforma eletrónica www.acingov.pt.
3. Os esclarecimentos devem ser prestados, pelo mesmo meio, até ao fim do segundo terço do prazo fixado no artigo 9º.
4. Os esclarecimentos serão disponibilizados na plataforma eletrónica www.acingov.pt, junto das peças do procedimento, sendo todos os interessados notificados desse facto.

Artigo 7º

Documentos que constituem as propostas

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública;
 - b) Proposta na qual o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, salvo aqueles que, em função da sua especificidade técnica, sejam emitidos noutra língua, concretamente a língua inglesa;
3. As propostas devem ser acompanhadas de catálogos e/ou outros elementos de informação técnica, onde se evidencia de uma forma clara as características exigidas no Caderno de Encargos.
4. O preço, que não deve incluir o IVA, é indicado em algarismos e por extenso.
5. Na proposta o concorrente deve indicar os seguintes elementos:
 - c) Referência do concurso;
 - d) Nome do concorrente;
 - e) Preço total e condições de pagamento;
 - f) Prazo de entrega e instalação dos equipamentos;
 - g) Prazo de validade das propostas.
6. A proposta deve ser assinada digitalmente pelo concorrente ou pelos seus representantes, estando associadas à sua assinatura digital as respetivas competências para representar a entidade ou, então, anexar uma declaração que lhe dá poderes para tal.

Artigo 8º

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 9º

Prazo para a apresentação das propostas

As propostas tem que ser apresentadas no site da plataforma eletrónica www.acingov.pt, após a devida autenticação, até às 23 horas e 59 minutos do 30º dia a contar da data de envio do anúncio do concurso para publicação em Diário da República e Jornal Oficial da União Europeia.

Artigo 10º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

É de 66 dias, o prazo da obrigação da manutenção das propostas, contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Artigo 11º

CrITÉrio de adjudicação

A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, segundo a modalidade de multifator, nos termos da alínea do artigo 74º:

a) Preço - 40%

No caso do fator “Preço”, as propostas serão pontuadas de 0 (zero) a 100 (cem), de acordo com o seguinte modelo (Preço para a totalidade dos produtos):

$$\begin{aligned} \text{Preço Proposto} \leq \frac{\text{Preço Base}}{2} &\Rightarrow \text{Pontuação} = 100 \\ \frac{\text{Preço Base}}{2} < \text{Preço Proposto} \leq \text{Preço Base} &\Rightarrow \text{Pontuação} = \frac{\text{Preço Base} - \text{Preço Proposto}}{\frac{\text{Preço Base}}{2}} \times 100 \end{aligned}$$

Nota: É utilizado para este efeito o preço base.

b) Qualidade - 40%:

- Valor técnico – 50%
- Características ergonómicas – 30%
- Características funcionais – 20%.

c) Assistência técnica - 15%:

- Assegurada pelo fornecedor durante e após a validade da garantia -40%
- Prestada por técnicos certificados pelo fabricante – 30%
- Tempo de resposta – 30%

d) Sustentabilidade Ambiental e Circularidade - 5%:

- Certificação ambiental – 80%
- Consumo energético – 20%

e) Critério de desempate - preço

Artigo 12º

Documentos de habilitação

1. Em caso de adjudicação, o adjudicatário tem 5 dias após notificação, para entregar os documentos de habilitação referidos no n.º 1 do artigo 81º do CCP, nomeadamente a declaração de acordo com o modelo constante do anexo II do CCP.
2. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa. Quando, pela sua natureza, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
3. Se existirem irregularidades na documentação que possam levar à caducidade da adjudicação, o adjudicatário tem 5 dias após notificação para as corrigir.

Artigo 13º

Escolha do adjudicatário

Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, a entidade competente para autorizar a despesa, com base num relatório fundamentado elaborado pelo júri, escolhe o adjudicatário.

Artigo 14º

Notificação da adjudicação

Elaborado o relatório preliminar, todos os concorrentes são notificados da intenção de adjudicação, tendo cinco dias para que se pronunciarem, por escrito, no site da plataforma eletrónica www.acingov.pt, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 15º

Anulação da adjudicação

1. A adjudicação considera-se sem efeito quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, nos termos do artigo 86º, artigo 87º ou se verificar uma das situações previstas no artigo 87º-A do CCP.
2. Nos casos previstos no número anterior, que se verifiquem por razões não imputáveis ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar concede-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para apresentação dos documentos, sob pena de caducidade da adjudicação.
3. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para autorizar a despesa pode decidir pela adjudicação ao concorrente classificado em 2º lugar.

Artigo 16º

Causas de não adjudicação

1. Não há lugar à adjudicação nos seguintes casos:

- a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
- b) Quando todas as propostas apresentadas tenham sido excluídas pela entidade competente para autorizar a despesa, sem prejuízo do disposto no nº 6 do artigo 70º do CCP;
- c) Quando, por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para apresentação das propostas;
- d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem;

2. Caso se verifique a não adjudicação, os concorrentes são notificados da correspondente decisão e dos respetivos fundamentos.

Artigo 17º

Falsidade de documentos e declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo adjudicado ao concorrente classificado em segundo lugar.

Artigo 18.º

Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa aplica-se o regime previsto no CCP e subsidiariamente a demais legislação aplicável.